



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

19 de Agosto de 2017

Ano XXI - Nº 497

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.135, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 67/17

Atualiza a ementa e altera dispositivos da Lei n.º 2.354, de 16 de maio de 2000, que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com os estabelecimentos comerciais do Município de Vargem Grande do Sul – SP e dá outras providências” ampliando também a autorização para o SAE

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.354, de 16 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE a firmar convênio com os estabelecimentos comerciais do Município de Vargem Grande do Sul – SP e dá outras providências.”

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.354, de 16 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE, autorizados a firmar convênio com os estabelecimentos comerciais do Município de Vargem Grande do Sul, objetivando o recebimento de todos os tributos e tarifas municipais.

II – o artigo 2º :

“Art.2º Os proprietários dos Estabelecimentos Comerciais interessados deverão apresentar mediante requerimento no Setor de Protocolo desta Prefeitura, seu pedido de credenciamento, o qual passará por uma Comissão de 03 (três) membros para apreciação.

§ 1º Os interessados deverão apresentar junto ao requerimento, comprovante de quitação com os cofres municipais.

§ 2º O número de estabelecimentos comerciais credenciados é indeterminado, ficando a critério da Administração do Município e do SAE.”

Art. 3º Altera o Termo de Convênio para Prestação de Serviços, parte integrante da Lei n.º 2.354, de 16 de maio de 2000, alterado pela Lei n.º 3.762, de 26 de março de 2014, na forma do Anexo I desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0026 02.03 04.122.0103 2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 O. Serv. Terc. - PJ

Depto Adm.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 10 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVENIADO

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

CONVENENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL (SP)

CNPJ 46.248.837/0001-55

Praça Washington Luis nº 643 - Centro

Vargem Grande do Sul-SP

CEP- 13880-000

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ 09.183.761/0001-09

Rua Eurico Vilela, S/N - Jardim Pacaembú

Vargem Grande do Sul-SP

CEP- 13880-000

OBJETO DO CONVÊNIO

Recebimento de todos os tributos e tarifas municipais.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Vargem Grande do Sul (SP)

O CONVENIADO e os CONVENENTES acima qualificados, representados neste ato pelos abaixo assinados, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os serviços ajustados serão prestados pelo **CONVENIADO**, por intermédio de seu estabelecimento comercial.

CLAUSULA SEGUNDA

Os recebimentos em favor dos **CONVENIENTES** serão efetuados através de documento de arrecadação (carnês, guias, faturas, etc) composto de 02 ou 03 partes, com destinação nelas indicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os **CONVENIENTES** não poderão, em nenhuma hipótese, utilizar o «Documento de Crédito - DOC» com trânsito pelo serviço de Compensação como documento de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONVENIADO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes competindo-lhe, tão-somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

CLÁUSULA QUARTA

As obrigações vencíveis em dias em que não haja expediente bancário ficam automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente

CLAUSULA QUINTA

O **CONVENIADO** receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o **CONVENIADO** responsável pela quitação dada no documento de arrecadação, sendo imprescindível que no referido documento conste o nome da empresa, data e pessoa responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONVENIADO** não poderá, em nenhuma hipótese, receber cheques para quitação dos documentos, objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de contas será efetuada, pelo **CONVENIADO**, uma vez por semana as segundas ou sextas-feiras. Contudo, caso esses dias recaiam em feriados, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVENIADO** efetuará o repasse do valor arrecadado, através de crédito em conta de livre movimentação indicada pelos **CONVENIENTES**, sendo para o Município de Vargem Grande do Sul a C/C 30006-3, Ag. 2763-4, Banco do Brasil S/A e para o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul a C/C 130.156-X, Ag. 2763-4, Banco do Brasil S/A. no prazo mencionado na Cláusula Sétima, devendo efetuar depósito integral do valor arrecadado, observando sempre a origem dos tributos e tarifas municipais, se oriundos da Prefeitura Municipal ou do SAE e destinar os depósitos em suas respectivas contas correntes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONVENIADO** deverá apresentar em cada prestação de contas na Divisão de Administração Tributária, no caso de valores arrecadados para a Prefeitura Municipal e no SAE para valores arrecadados à Autarquia Municipal, relação (em duas vias) dos recebimentos efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os arquivos digitais referentes aos recebimentos deverão ser encaminhados no primeiro dia útil subsequente ao recebimento à Prefeitura Municipal e ao SAE.

PARÁGRAFO QUARTO

A falta de prestação de contas pelo **CONVENIADO**, implicará o cancelamento automático do presente convênio, não desobrigando o conveniado de efetuar a respectiva prestação

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior ensejará a tomada de medidas judiciais cabíveis pelos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA OITAVA

A remuneração da prestação de serviços será paga quinzenalmente, mediante a apresentação do RELATÓRIO LISTAGEM DETALHADA DE ARRECADADAÇÕES, em até 10 (dez) dias úteis, após o vencimento da respectiva quinzena.

PARÁGRAFO ÚNICO

A título de remuneração pela prestação de serviços, objeto do presente convênio, os **CONVENIENTES** pagarão ao **CONVENIADO** a importância de R\$ 1,00 (um real) por documento arrecadado.

CLÁUSULA NONA

Os **CONVENIENTES** providenciarão a emissão e remessa dos documentos de arrecadação diretamente aos contribuintes/usuários/consumidores, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços do **CONVENIADO** para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio terá prazo de vigência indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em função da assinatura deste convênio ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

Vargem Grande do Sul, de de .

CONVENIADO:

CNPJ:

Nome do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ 46.248.837/0001-55

Prefeito Municipal

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 09.183.761/0001-09

Superintendente do SAE

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

LEI N.º 4.136, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 68/17

Dispõe sobre a alteração do número de vagas, jornada de trabalho, padrão de vencimento e referências do cargo de Procurador, constante na Lei Municipal n.º 3.998, de 22.03.2016 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS Tabela III – GRUPO TÉCNICO SUPERIOR, da Lei Municipal n.º 3.998, de 23 de março de 2016, especificamente o cargo de Procurador, alterando-se a jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, bem como o Padrão de Vencimento para PV 23 e a Referência Inicial para 52.

Art. 2º Fica, ainda, alterado o Anexo I, QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS Tabela III – GRUPO TÉCNICO SUPERIOR, da Lei Municipal n.º 3.998, de 23 de março de 2016, aumentando-se de 01 (um) para 02 (dois), o número de vagas do cargo público de provimento efetivo de PROCURADOR.

Art. 3º Em razão das alterações mencionadas nos artigos 1º e 2º, a Tabela III – GRUPO TÉCNICO SUPERIOR, do Anexo I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal n.º 3.998, de 23 de março de 2016, será atualizada na forma prevista no Anexo I desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- 3.1.90.05.00.00 – Outros Benefícios Previden. do Serv. – Executivo
- 3.1.90.11.00.00 – Vent. Vant. Fixas Pessoal Civil – Executivo
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Executivo
- 3.1.90.16.00.00 – Ots. Desp. Variáveis – Pessoal Civil - Executivo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 10 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS, TABELA III – GRUPO TÉCNICO SUPERIOR DA LEI MUNICIPAL N.º 3.998, DE 22 DE MARÇO DE 2016 ATUALIZADO NOS TERMOS DESTA LEI.

GR	CARGO	JOR	QT	PV	NÍVEL	REFERÊNCIAS							
TS	Procurador	40	02	23	A	52	53	54	55	56	57	58	
					B	59	60	61	62	63	64	65	
					C	66	67	68	69	70	71	72	

LEI N.º 4.137, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Projeto de Lei n.º 69/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 26.358,76 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

416	02.20	10.302.0131.1.620.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0300	Equip.Mat.Permanente	FUNDO M. SAÚDE	R\$ 26.358,76
TOTAL					RS 26.358,76

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 23.723,07 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de juros de aplicações financeiras, referente à Proposta n.º 15741.597000/1140-04 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na importância de R\$ 2.635,69 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 26.358,76 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 4.027, de 21 de junho de 2016, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 10 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETOS

DECRETO N.º 4.481, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Gab. Pref.	R\$ 2.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0139	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0210	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0228	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Cult.Tur.	R\$ 2.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	R\$ 10.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL						RS 64.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0141	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 20.000,00
0379	02.11	15.451.0123	1.005.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110	Ob. Insta.I	DSUR	R\$ 1.000,00
0384	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	R\$ 2.000,00
0385	02.11	15.451.0123	1.629.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	R\$ 1.000,00
0386	02.13	06.181.0104	2.064.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	DESETRAN	R\$ 5.000,00

0389	02.11	15.451.0123	1.633.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	RS 4.000,00
0392	02.11	15.451.0123	1.634.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	DSUR	RS 1.000,00
0393	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Esp.Laz.	RS 10.000,00
0394	02.19	27.813.0110	1.635.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Esp.Laz.	<u>RS 10.000,00</u>
TOTAL						RS 64.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.482, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para atender a seguinte dotação:

0035	04.03	17.512.0400	240233903000000000.04.0110	Mat. Cons.	DEP.CAP.TRAT. ÁGUA	<u>RS 23.000,00</u>
TOTAL						RS 23.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0037	04.03	17.512.0400	240233903900000000.04.0110	Out ServTerc - P J	DEP.CAP.TRAT. ÁGUA	<u>RS 23.000,00</u>
TOTAL						RS 23.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.483, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Gab. Pref.	RS 5.000,00
0013	02.02	04.122.0103	2.002.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Proc. Jur.	RS 1.000,00
0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diarias - PC	Depto Fin.	RS 1.000,00
0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Fin.	RS 4.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	RS 20.000,00
0262	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat. de Con.	Fundo Mun.Saude	RS 10.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	RS 20.000,00
0268	02.22	04.122.0124	2.150.3.1.90.91.00.00.00.00.01.0110	Sentencas Judiciais	Enc.Ger. do Munic.	RS 25.000,00
0345	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	<u>RS 11.000,00</u>
TOTAL						RS 97.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0006	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Gab. Pref.	RS 5.000,00
0014	02.02	04.122.0103	2.002.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Proc. Jur.	RS 1.000,00
0040	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.35.00.00.00.00.01.0110	Serv. de Consult.	Depto Fin.	RS 5.000,00
0078	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Obras	RS 5.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	RS 20.000,00
0234	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	RS 11.000,00
0250	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Esp.Laz.	RS 10.000,00
0251	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Esp.Laz.	RS 5.000,00
0252	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Esp.Laz.	RS 10.000,00
0272	02.22	04.122.0125	2.151.3.3.90.18.00.00.00.00.01.0110	Auxilio Fin. Estud.	Enc.Ger. do Munic.	<u>RS 25.000,00</u>
TOTAL						RS 97.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.484, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 199.813,36 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

0234	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	RS 60.000,00
0235	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Ação Social	RS 9.551,58
0236	02.21	08.244.0122	2.430.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	RS 22.000,00
0343	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat. de Con.	Depto.Ação Social	RS 45.000,00
0344	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Ação Social	RS 13.261,78
0345	02.21	08.244.0122	2.484.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	<u>RS 50.000,00</u>
TOTAL						RS 199.813,36

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso Federal do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome – Bloco PSB-SCFV e CRAS, na importância de R\$ 91.551,58 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas, ainda, com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, na importância de R\$ 108.261,78 (cento e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art.4º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.485, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para atender as seguintes dotações:

0011	04.01	17.512.0400	24003390470000000000.04.0110	Obrig. Trib.Contrib.	DEP COM	R\$ 1.000,00
0035	04.03	17.512.0400	24023390300000000000.04.0110	Material Consumo	DEP CAP. TR. AG.	R\$ 5.800,00
0036	04.03	17.512.0400	24023390360000000000.04.0110	Out. Serv Terc - PF	DEP CAP. TR. AG.	<u>R\$ 1.000,00</u>
TOTAL						R\$ 7.800,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0002	04.01	17.512.0400	24003190050000000000.04.0110	Out. Ben.Prev. Ser./Mil.	DEP COM	R\$ 2.000,00
0007	04.01	17.512.0400	24003390140000000000.04.0110	Diárias – P. Civil	DEP COM	R\$ 700,00
0034	04.03	17.512.0400	24023390140000000000.04.0110	Diárias – P. Civil	DEP CAP. TR. AG.	R\$ 500,00
0037	04.03	17.512.0400	24023390390000000000.04.0110	Out. Serv Terc - PJ	DEP CAP. TR. AG.	R\$ 4.100,00
0043	04.04	17.512.0400	24043190050000000000.04.0110	Out. Ben. Prev. Ser./Mil.	DEP TRAT. ESG.	<u>R\$ 500,00</u>
TOTAL						R\$ 7.800,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.486, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 08 de setembro de 2017, Sexta-Feira.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não

serão paralisadas:

I - Posto de Pronto Atendimento “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”;

II – Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Civil Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.487, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), para atender as seguintes dotações:

0021	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto Adm.	R\$ 22.000,00
0126	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. de Con.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 30.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 10.000,00
0213	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0510	Diarias - PC	Depto.Ação Social	R\$ 2.000,00
0264	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	<u>R\$ 235.000,00</u>
TOTAL						R\$ 299.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 40.000,00
0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 2.000,00
0271	02.20	10.302.0117	2.433.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0310	O. Serv. Terc. - PJ	Fundo Mun.Saude	R\$ 36.600,00
0272	02.22	04.122.0125	2.151.3.3.90.18.00.00.00.00.01.0110	Auxilio Fin. Estud.	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 50.000,00
0300	02.22	28.843.0100	0.101.4.6.90.71.00.00.00.00.01.0110	Princ. Div. Cont. Resg.	Enc.Ger. do Munic.	R\$ 70.000,00
0322	02.99	99.999.0199	0.004.9.9.99.99.00.00.00.00.01.0110	Reserva de Cont.	Reserva Contig.	R\$ 100.000,00
0391	02.11	15.451.0123	1.634.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	DSUR	<u>R\$ 400,00</u>
TOTAL						R\$ 299.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

D E C R E T O N.º 4.488, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul - SAE a reajustar as tarifas de água e esgoto no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ocorreram variações significativas de preço de insumos e, por consequência, o aumento dos gastos na referida Autarquia por conta da demanda;

Considerando que, em levantamento executado, ficou demonstrado que há defasagem do valor do metro cúbico da água;

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 12.183, de 29/12/2005, Lei da cobrança pelo Uso da Água, que prevê a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, a Autarquia terá que pagar pela água captada e fornecida à população, onerando ainda mais o custo do serviço;

Considerando ainda, que a inadimplência na Autarquia gira em torno de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) e que estão sendo estudadas medidas como o corte para os contribuintes que estiverem inadimplentes com o pagamento da tarifa;

Considerando o combate ao desperdício da água, fonte esgotável e buscando cada vez mais contribuir para a preservação do meio ambiente;

Considerando, por derradeiro que todas as situações acima expostas levaram o SAE a um desequilíbrio orçamentário e déficit financeiro bastante relevante;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul - SAE, autorizado a reajustar as tarifas de água e esgoto no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco pontos percentuais), de acordo com as tabelas fixadas nos Anexos I e II que são partes integrantes deste decreto.

Art. 2º As tarifas de água e esgoto ora autorizadas, terão como base de cálculo o consumo real dos usuários contemplados com a medição, divididos nas categorias residencial e comercial, considerando a faixa de consumo de cada um.

Art. 3º As tarifas de água e esgoto autorizadas por este decreto, entrarão em vigor a partir da referência setembro de 2017, com vencimento em outubro de 2017, de acordo com a Estrutura Tarifária constante nos Anexos I e II, que integram este decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO I

1.1 TABELA DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL

Consumo	Água	Esgoto	Total
10	R\$ 20,60	R\$ 12,36	R\$ 32,96
11	R\$ 24,21	R\$ 14,52	R\$ 38,73
12	R\$ 26,43	R\$ 15,86	R\$ 42,29
13	R\$ 28,63	R\$ 17,18	R\$ 45,81
14	R\$ 30,81	R\$ 18,48	R\$ 49,29
15	R\$ 33,03	R\$ 19,82	R\$ 52,86
16	R\$ 35,24	R\$ 21,14	R\$ 56,38
17	R\$ 37,42	R\$ 22,45	R\$ 59,88
18	R\$ 39,64	R\$ 23,78	R\$ 63,42
19	R\$ 41,84	R\$ 25,10	R\$ 66,94
20	R\$ 44,02	R\$ 26,41	R\$ 70,44
21	R\$ 49,80	R\$ 29,88	R\$ 79,68
22	R\$ 52,16	R\$ 31,30	R\$ 83,46
23	R\$ 54,51	R\$ 32,71	R\$ 87,22
24	R\$ 56,90	R\$ 34,14	R\$ 91,04
25	R\$ 59,25	R\$ 35,55	R\$ 94,80
26	R\$ 61,63	R\$ 36,98	R\$ 98,60

27	R\$ 64,02	R\$ 38,41	R\$ 102,43
28	R\$ 66,41	R\$ 39,84	R\$ 106,25
29	R\$ 68,76	R\$ 41,25	R\$ 110,01
30	R\$ 71,12	R\$ 42,67	R\$ 113,79
31	R\$ 77,18	R\$ 46,31	R\$ 123,49
32	R\$ 79,66	R\$ 47,80	R\$ 127,46
33	R\$ 82,70	R\$ 49,62	R\$ 132,32
34	R\$ 84,65	R\$ 50,79	R\$ 135,43
35	R\$ 87,14	R\$ 52,29	R\$ 139,43
36	R\$ 89,63	R\$ 53,78	R\$ 143,40
37	R\$ 92,08	R\$ 55,25	R\$ 147,33
38	R\$ 94,61	R\$ 56,76	R\$ 151,37
39	R\$ 97,11	R\$ 58,26	R\$ 155,37
40	R\$ 99,58	R\$ 59,75	R\$ 159,32
41	R\$ 107,19	R\$ 64,31	R\$ 171,50
42	R\$ 109,84	R\$ 65,90	R\$ 175,74
43	R\$ 112,39	R\$ 67,43	R\$ 179,82
44	R\$ 115,02	R\$ 69,01	R\$ 184,03
45	R\$ 117,64	R\$ 70,58	R\$ 188,22
46	R\$ 120,23	R\$ 72,14	R\$ 192,37
47	R\$ 122,88	R\$ 73,73	R\$ 196,60
48	R\$ 125,47	R\$ 75,28	R\$ 200,75
49	R\$ 128,10	R\$ 76,86	R\$ 204,96
50	R\$ 130,68	R\$ 78,41	R\$ 209,09
51	R\$ 140,00	R\$ 84,00	R\$ 223,99
52	R\$ 142,75	R\$ 85,65	R\$ 228,40
53	R\$ 145,48	R\$ 87,29	R\$ 232,76
54	R\$ 148,22	R\$ 88,93	R\$ 237,15
55	R\$ 150,97	R\$ 90,58	R\$ 241,55
56	R\$ 153,70	R\$ 92,22	R\$ 245,92
57	R\$ 156,45	R\$ 93,87	R\$ 250,32
58	R\$ 159,17	R\$ 95,50	R\$ 254,66
59	R\$ 161,96	R\$ 97,18	R\$ 259,14
60	R\$ 164,66	R\$ 98,80	R\$ 263,46
61	R\$ 175,81	R\$ 105,49	R\$ 281,30
62	R\$ 178,67	R\$ 107,20	R\$ 285,88
63	R\$ 181,56	R\$ 108,94	R\$ 290,50
64	R\$ 184,42	R\$ 110,65	R\$ 295,08
65	R\$ 187,34	R\$ 112,40	R\$ 299,74
66	R\$ 190,22	R\$ 114,13	R\$ 304,34
67	R\$ 193,09	R\$ 115,85	R\$ 308,94
68	R\$ 195,97	R\$ 117,58	R\$ 313,55
69	R\$ 198,88	R\$ 119,33	R\$ 318,21
70	R\$ 201,72	R\$ 121,03	R\$ 322,75
71	R\$ 214,81	R\$ 128,89	R\$ 343,70
72	R\$ 217,89	R\$ 130,73	R\$ 348,62
73	R\$ 220,91	R\$ 132,55	R\$ 353,46
74	R\$ 223,92	R\$ 134,35	R\$ 358,28
75	R\$ 226,92	R\$ 136,15	R\$ 363,07
76	R\$ 229,96	R\$ 137,98	R\$ 367,93
77	R\$ 233,00	R\$ 139,80	R\$ 372,79
78	R\$ 236,03	R\$ 141,62	R\$ 377,65
79	R\$ 239,10	R\$ 143,46	R\$ 382,56
80	R\$ 242,10	R\$ 145,26	R\$ 387,35
81	R\$ 257,38	R\$ 154,43	R\$ 411,80
82	R\$ 260,54	R\$ 156,32	R\$ 416,86
83	R\$ 263,70	R\$ 158,22	R\$ 421,91
84	R\$ 266,88	R\$ 160,13	R\$ 427,01
85	R\$ 270,05	R\$ 162,03	R\$ 432,09
86	R\$ 273,24	R\$ 163,94	R\$ 437,18
87	R\$ 276,41	R\$ 165,85	R\$ 442,26
88	R\$ 279,61	R\$ 167,77	R\$ 447,38
89	R\$ 282,77	R\$ 169,66	R\$ 452,43
90	R\$ 286,01	R\$ 171,61	R\$ 457,62

1.2 - Serviços

1.2.1 - O consumo acima de 90 m3 terá um acréscimo de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) a cada 1.000 litros utilizados.

1.2.2 - A tarifa de esgoto equivale a 60% do consumo de água.

ANEXO II

1.1 TABELA DE ÁGUA E ESGOTO COMERCIAL/INDUSTRIAL

Consumo	Água	Esgoto	Total
10	R\$ 41,22	R\$ 24,73	R\$ 65,94
11	R\$ 48,42	R\$ 29,05	R\$ 77,48
12	R\$ 52,85	R\$ 31,71	R\$ 84,56
13	R\$ 57,23	R\$ 34,34	R\$ 91,56
14	R\$ 61,64	R\$ 36,98	R\$ 98,63
15	R\$ 66,04	R\$ 39,63	R\$ 105,67
16	R\$ 70,46	R\$ 42,27	R\$ 112,73
17	R\$ 74,87	R\$ 44,92	R\$ 119,79
18	R\$ 79,30	R\$ 47,58	R\$ 126,88
19	R\$ 83,66	R\$ 50,20	R\$ 133,86
20	R\$ 88,05	R\$ 52,83	R\$ 140,88
21	R\$ 99,58	R\$ 59,75	R\$ 159,32
22	R\$ 104,33	R\$ 62,60	R\$ 166,92
23	R\$ 109,09	R\$ 65,46	R\$ 174,55
24	R\$ 113,79	R\$ 68,27	R\$ 182,07
25	R\$ 118,54	R\$ 71,13	R\$ 189,67
26	R\$ 123,31	R\$ 73,99	R\$ 197,29
27	R\$ 128,06	R\$ 76,84	R\$ 204,90
28	R\$ 132,75	R\$ 79,65	R\$ 212,39
29	R\$ 137,50	R\$ 82,50	R\$ 220,00
30	R\$ 142,26	R\$ 85,36	R\$ 227,62
31	R\$ 154,35	R\$ 92,61	R\$ 246,95
32	R\$ 159,33	R\$ 95,60	R\$ 254,92
33	R\$ 164,31	R\$ 98,59	R\$ 262,89
34	R\$ 169,33	R\$ 101,60	R\$ 270,93
35	R\$ 174,27	R\$ 104,56	R\$ 278,83
36	R\$ 179,21	R\$ 107,53	R\$ 286,74
37	R\$ 184,18	R\$ 110,51	R\$ 294,69
38	R\$ 189,22	R\$ 113,53	R\$ 302,75
39	R\$ 194,16	R\$ 116,49	R\$ 310,65
40	R\$ 199,18	R\$ 119,51	R\$ 318,69
41	R\$ 214,33	R\$ 128,60	R\$ 342,92
42	R\$ 219,55	R\$ 131,73	R\$ 351,28
43	R\$ 224,78	R\$ 134,87	R\$ 359,64
44	R\$ 230,03	R\$ 138,02	R\$ 368,04
45	R\$ 235,29	R\$ 141,17	R\$ 376,47
46	R\$ 240,48	R\$ 144,29	R\$ 384,76
47	R\$ 245,70	R\$ 147,42	R\$ 393,12
48	R\$ 250,92	R\$ 150,55	R\$ 401,48
49	R\$ 256,20	R\$ 153,72	R\$ 409,92
50	R\$ 261,41	R\$ 156,85	R\$ 418,26
51	R\$ 279,94	R\$ 167,96	R\$ 447,90
52	R\$ 285,44	R\$ 171,27	R\$ 456,71
53	R\$ 290,94	R\$ 174,56	R\$ 465,50
54	R\$ 296,45	R\$ 177,87	R\$ 474,31
55	R\$ 301,89	R\$ 181,13	R\$ 483,02
56	R\$ 307,38	R\$ 184,43	R\$ 491,81
57	R\$ 312,90	R\$ 187,74	R\$ 500,64
58	R\$ 318,40	R\$ 191,04	R\$ 509,44
59	R\$ 323,87	R\$ 194,32	R\$ 518,18
60	R\$ 329,35	R\$ 197,61	R\$ 526,95
61	R\$ 335,61	R\$ 210,96	R\$ 562,57
62	R\$ 357,37	R\$ 214,42	R\$ 571,80
63	R\$ 363,11	R\$ 217,87	R\$ 580,98
64	R\$ 368,87	R\$ 221,32	R\$ 590,20
65	R\$ 374,63	R\$ 224,78	R\$ 599,40
66	R\$ 380,40	R\$ 228,24	R\$ 608,64
67	R\$ 386,19	R\$ 231,72	R\$ 617,91
68	R\$ 391,92	R\$ 235,15	R\$ 627,07
69	R\$ 397,70	R\$ 238,62	R\$ 636,31
70	R\$ 403,46	R\$ 242,08	R\$ 645,54
71	R\$ 429,71	R\$ 257,82	R\$ 687,53
72	R\$ 435,73	R\$ 261,44	R\$ 697,16
73	R\$ 441,81	R\$ 265,09	R\$ 706,90
74	R\$ 447,84	R\$ 268,70	R\$ 716,54
75	R\$ 453,88	R\$ 272,33	R\$ 726,21
76	R\$ 459,92	R\$ 275,95	R\$ 735,87
77	R\$ 465,99	R\$ 279,60	R\$ 745,59

78	R\$ 472,07	R\$ 283,24	R\$ 755,31
79	R\$ 478,09	R\$ 286,85	R\$ 764,94
80	R\$ 484,18	R\$ 290,51	R\$ 774,68
81	R\$ 514,74	R\$ 308,84	R\$ 823,59
82	R\$ 521,06	R\$ 312,64	R\$ 833,70
83	R\$ 527,43	R\$ 316,46	R\$ 843,89
84	R\$ 533,78	R\$ 320,27	R\$ 854,04
85	R\$ 540,15	R\$ 324,09	R\$ 864,24
86	R\$ 546,49	R\$ 327,90	R\$ 874,39
87	R\$ 552,83	R\$ 331,70	R\$ 884,52
88	R\$ 559,21	R\$ 335,53	R\$ 894,74
89	R\$ 565,57	R\$ 339,34	R\$ 904,91
90	R\$ 571,90	R\$ 343,14	R\$ 915,04

1.2 - Serviços

1.2.1 - O consumo acima de 90 m³ terá um acréscimo de R\$11,33 (onze reais e trinta e três centavos) a cada 1.000 litros utilizados.

1.2.2 - A tarifa de esgoto equivale a 60% do consumo de água.

1.2.3 - Os parques de diversões e circos que se instalarem no município deverão recolher antecipadamente o valor de R\$ 200,10 (duzentos reais e dez centavos) pelo consumo de água consumida, pelo período máximo de 15 dias.

DECRETO N.º 4.489, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para atender as seguintes dotações:

0042	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto Fin.	R\$ 10.000,00
0048	02.06	04.122.0103	2.007.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	Depto.Lic.Comp.	R\$ 2.000,00
0098	02.12	18.542.0108	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat. de Con.	D.Agric.Meio Amb.	R\$ 10.000,00
0129	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip. Mat. Perm.	D.Ed.Ens.Bás.	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL						R\$ 37.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0050	02.06	04.122.0103	2.007.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Lic.Comp.	R\$ 2.000,00
0072	02.09	11.334.0103	2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	D.Des.Econ.Trab.	R\$ 2.000,00
0079	02.10	15.451.0123	2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PF	Depto.Obras	R\$ 3.000,00
0128	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0220	O. Serv. Terc. - PJ	D.Ed.Ens.Bás.	R\$ 15.000,00
0216	02.21	08.244.0122	2.137.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0510	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Ação Social	R\$ 10.000,00
0252	02.19	27.813.0110	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	O. Serv. Terc. - PJ	Depto.Esp.Laz.	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAL						R\$ 37.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 4.027**, de 21/06/2016 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**D E C R E T O N.º 4.490, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

Reajusta as taxas dos serviços de utilidade pública pertinente à água e esgoto

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam reajustadas a partir de setembro de 2017, as taxas dos serviços de utilidade pública pertinente à água e esgoto, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco pontos percentuais), conforme tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

<u>TABELA DE SERVICOS</u>	
1 – Ligação de Água e Esgoto	
a – Ruas Pavimentadas:	
Ligação de Água e Esgoto	RS 162,08
b – Ruas não Pavimentadas:	
Ligação de Água e Esgoto	RS 121,57
c – Somente uma Ligação (Água ou Esgoto)	
Ligação de Água ou Esgoto	RS 95,49
<hr/>	
2 – Truncamento da Rede de Água e Troca de Encanamento:	
Mão de Obra	RS 95,49
<hr/>	
3 – Mudança de Cavalete:	
Mão de Obra	RS 105,65
<hr/>	
4 – Fornecimento de Água (Caminhão com 10.000 litros):	
a – Água Tratada	RS 162,08
b – Água não Tratada	RS 115,76
<hr/>	
5 – Hidrômetro Fornecido e Instalado pela Prefeitura:	RS 141,79

PORTARIAS

PORTARIA N.º 15.337, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Substituí membro da Comissão que está conduzindo o Processo de Sindicância Administrativa n.º 006/2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando único do Departamento de Licitações e Compras, solicitando a substituição do servidor Mateus Brasileiro Nato, como membro da Comissão Sindicante.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a partir desta data, o servidor Mateus Brasileiro Nato, Escrivão, membro da Comissão que está conduzindo o Processo de Sindicância Administrativa n.º 006/2017, instaurada através da Portaria n.º 15.283, de 10.07.2017, pelo servidor **GUSTAVO BARBOSA LEANDRINI, Coordenador de Licitações e Compras.**

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 08 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 15.345, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Determina a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa C.F.J. Engenharia e Construções – EIRELI, apontado pelo Departamento de Obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul firmou contrato, em regime de empreitada global, com a empresa C.F.J. Engenharia e Construções – EIRELI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem de águas pluviais e guias/sarjetas na Rua Itamar Della Nina Cerva, conforme Convênio n.º 015/2015/ Gov. Est. São Paulo/Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra;

CONSIDERANDO os diversos apontamentos realizados pelo Departamento de Obras ao Departamento de Licitações e Compras, desde o ano de 2016, quanto a paralisação da obra e o não cumprimento do prazo previsto na Cláusula Segunda, do respectivo instrumento contratual, ou seja:

- Na data de 04 de abril de 2016, através do Memorando n.º 097/2016 – DEPTO OBRAS, foi feita solicitação de notificação diante da paralisação da obra, o que foi cumprido, sendo que, em resposta, protocolada em 25 de maio de 2016, a contratada alegou enfrentar alguns problemas devido as condições econômicas do país e de mercado, e informou que retomaria a obra em 10 de maio de 2016;

- Na data de 28 de abril de 2016, através do Memorando n.º 120/2016 – DEPTO OBRAS, em análise a resposta da empresa contratada, o engenheiro responsável manifestou posição contrária ao apresentado, indeferindo a data proposta, ressaltando que até aquela data, a obra continuava paralisada e abandonada, o que comprometeria os serviços já realizados, onde também solicita a aplicação das penalidades previstas no contrato;

- Na data de 25 de maio de 2016, tendo em vista a situação do processo de notificação, o Departamento de Licitações e Compras protocolou um pedido de Parecer Jurídico acerca de como proceder;

- Na mesma data, 25 de maio de 2016, o engenheiro responsável, através do Memorando n.º 145/2016 – DEPTO OBRAS, reiterou o pedido do Memorando n.º 120/2016 – DEPTO OBRAS, pois a obra continuava na mesma situação, ou seja, abandonada pela contratada, onde também esclareceu que não existiam mais ações técnicas a serem executadas pelo Departamento de Obras para resolver o problema;

- Na data de 02 de junho de 2016, o Departamento de Licitações e Compras recebeu o Parecer Jurídico solicitado, por meio do qual foram ressaltados diversos documentos juntados ao processo, onde constatou-se que ocorreram solicitações de prorrogação de prazo por parte da empresa contratada, na qual foram todas acolhidas pela municipalidade, sendo assim, orientou a notificar a empresa sobre indeferimento do último pedido e requerer o início imediato dos serviços, e que, este não ocorrendo, deveriam ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na Lei de Licitações e Contratos, assegurando a empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

- Na data de 17 de junho de 2016, o Departamento de Licitações e Compras cumpriu a orientação do Parecer Jurídico;

- Na data de 22 de junho de 2016, através do Memorando n.º 171/2016 – DEPTO OBRAS, foi informado que a empresa não retomou a obra, não atendendo a notificação do Departamento de Licitações e Compras;

- Na data de 30 de junho de 2016, o Departamento de Licitações e Compras notificou novamente a empresa a retomar de imediato a obra, sob pena de aplicação da sanção prevista na Cláusula Sexta, alínea “c”, do instrumento contratual, constando o recebimento da notificação somente em 27 de julho de 2016;

- Na data de 02 de agosto de 2016, através do Memorando n.º 246/2016 – DEPTO OBRAS, protocolado pelo Departamento de Licitações e Compras em 05 de setembro de 2016, foi feita uma nova solicitação para notificação, onde é requisitado que a empresa contratada refaça os serviços de base em brita graduada da pavimentação na rua Itamar Della Nina Cerva, pois os serviços teriam sido feitos em desconformidade com o contratado, assim também, anexa o “Laudo de Sondagens Pavimentação Asfáltica” comprovando os fatos, sendo que a documentação também foi encaminhada à Procuradoria Jurídica;

- Na data de 29 de agosto de 2016, a Procuradoria Jurídica se manifestou, com base no laudo apresentado, que objeto foi executado em desacordo com o contrato, portanto deveria ser elaborada uma notificação para que a empresa refizesse o serviço, e opina pelo indeferimento do pagamento parcial/proporcional dos serviços executados, destacando que o pagamento deste ocasionaria danos ao erário público;

- Na data de 08 de setembro de 2016, o Departamento de Licitações e Compras cumpriu a orientação do Parecer Jurídico;

- Na data de 14 de outubro de 2016, o Departamento de Licitações e Compras solicitou novamente Parecer Jurídico, considerando que não houve manifestação da empresa contratada, e também não houve manifestação do Departamento de Obras quanto a regularização da situação;

- Na data de 09 de novembro de 2016, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer, orientando que era cabível a rescisão contratual, bem com a multa de 20% sobre o valor contratado e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além de que não há impedimento para que sejam aplicadas as sanções penais e indenização por perdas e danos, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

- Na data de 16 de novembro de 2016, o Departamento de Licitações e Compras cumpriu a orientação do Parecer Jurídico;

- Na mesma data, 16 de novembro de 2016, o então Prefeito Municipal, Sr. Celso Itaroti Cancellieri Cerva, encerrou o processo de notificação, considerando que o engenheiro responsável atestou verbalmente a retomada da obra;

- Na data de 06 de junho de 2017, o Diretor de Finanças, informou o Prefeito Municipal de que tomou conhecimento de que a empresa contratada terceirizou a obra à empresa Terra – CA Comércio, Locação e Transporte Ltda, e esta, estaria requerendo o pagamento da Prefeitura;

CONSIDERANDO que é dever da empresa contratada executar os serviços dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda do instrumento contratual;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos serviços findou em 16 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o Departamento de Obras não emitiu o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, portanto o contrato continua vigente;

CONSIDERANDO que não houve previsão no edital e no instrumento contratual que a obra fosse executada por empresa subempreitada;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado podem levar à rescisão do ajuste, a aplicação de sanções pecuniárias e também a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a instauração de processo administrativo para a apuração de descumprimento de obrigação contratual pela empresa C.F.J. Engenharia e Construções – EIRELI, conforme apontado pelo Departamento de Obras, servindo este instrumento como Portaria inaugural.

Art.2º Para o acompanhamento dos trabalhos fica constituída a comissão processante, formada pelos seguintes membros:

Presidente: Ricardo Fiorini Cadini
Secretário: Carina Meglorini de Carvalho
Membro: Fabrizio Barion Picinato

Art.3º Fica designada audiência UNA para o dia 12 de setembro de 2017, oportunidade em

que será colhida toda a prova oral. A empresa contratada deverá ser citada para todos os efeitos deste procedimento, podendo apresentar sua defesa, acompanhada de documentos, pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído até a data da audiência designada. As testemunhas eventualmente arroladas pela empresa contratada, no máximo de 03 (três), deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Art.4º Considerando os fatos noticiados e sem prejuízo de outras provas que possam surgir no decorrer do procedimento, ficam já convocados para depor como testemunhas, na mesma audiência, os seguintes servidores:

Felipe Guimarães Arten – Engenheiro Civil – Departamento de Obras
Carlos Eduardo Martins – Diretor de Licitações e Compras
Moacyr Rosseto – Diretor de Finanças

Art.5º Após a colheita da prova oral, a empresa contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da audiência, seguindo o procedimento para relatório final da comissão e, posteriormente, para decisão, contra a qual, ser for o caso, poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal, podendo haver reconsideração.

Art.6º O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão processante será de 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação desta.

Art.7º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 14 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CORTÊS FERRAZ

PORTARIA Nº 15.351, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Concede pensão vitalícia a cônjuge de servidor inativo falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 13.08.2017 à Sra. **CLARICE RONCHI PARCA**, portadora do RG n.º 19.950.053-SSP/SP, viúva do servidor inativo Sr. Orlando Parca, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, da Lei n.º 2.628/2005, e de conformidade com o Processo de Pensão nº 005/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 18 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº030/2017; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo período de 12(doze) meses; **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 19/08/2017; **ASSINATURA:** 07/08/2017; **CONTRATO Nº:** 021/2017; **CONTRATADA:** SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS; **VALOR:** R\$2.422.861,33.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº033/2017; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO FABRICADO SOB MEDIDA, NO FORMATO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO PARA DIV. ADM. TRIBUTÁRIA, ENTREGA IMEDIATA; **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 15/08/2017 ou até o término da garantia dos equipamentos, caso esta seja maior; **ASSINATURA:** 15/08/2017; **CONTRATO N°:** 022/2017; **CONTRATADA:** CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME; **VALOR:** R\$10.590,00; **CONTRATO N°:** 023/2017; **CONTRATADA:** FRANCIELE DE FÁTIMA TOZZI BARBOSA 07574757607 – ME; **VALOR:** R\$7.017,60; **CONTRATO N°:** 024/2017; **CONTRATADA:** RUPOLO D. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; **VALOR:** R\$1.584,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 002/2017; **OBJETO:** Aquisição complementar do item 01 (leite em pó) referente aos alimentos não perecíveis (leite em pó e arroz), produzidos por grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, para atender a alimentação escolar de acordo com repasse de recursos financeiros pelo FNDE/PNAE conforme resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho 2013, pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 09/08/2017; **CONTRATO N°:** 020/2017; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA; **VALOR:** R\$ 3.126,83.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 062/2015; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 005/2015; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 4 (quatro) meses, referente à contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana – Contrato de Repasse Nº 210/2015 - FEHIDRO; **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses; **ASSINATURA:** 11/08/2017; **CONTRATO N°:** 094/2015; **CONTRATADO:** VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda – EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 023/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Convite nº 001/2017; **OBJETO:** Aditivo referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adaptação de imóvel para instalações do Departamento de Ação Social e CRAS; **ASSINATURA:** 15/08/2017; **CONTRATO N°:** 011/2017; **CONTRATADA:** LIMCOM ENG CONSTRUÇÃO LTDA – ME; **VALOR:** R\$ 11.013,91.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 022/2017 PROCESSO Nº 026/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017-B

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017-B REFERENTE À RETIFICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 39, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS AÇÕES JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, doravante designada PREFEITURA, e a empresa a seguir representada na forma de seu estatuto social, sendo a FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua: Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu – SP, CEP: 18.606-710, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82, neste ato representada por LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS, Sócio Administrador, portador de cédula de identidade RG n.º 26.367.554-3-SSP/SP e CPF n.º 285.260.378-03, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - De acordo com a solicitação e justificativa anexa, elaborada pela DETENTORA, altera-se a CLÁUSULA PRIMEIRA do instrumento originário para retificar o valor unitário do item 39, passando-se de R\$1,500 para R\$1,449, conforme quantidade e especificação a seguir:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
39	3.240	Unid	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA	R\$ 1,449	RS 4.694,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de rerratificação à Ata de Registro de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 10 de Agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

**Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA**

LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS

**Sócio Administrador
P/ DETENTORA**

PREGÃO Nº 028/2017 PROCESSO Nº 035/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, doravante designado PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA
Endereço: R. Wilk Ferreira de Souza, nº 251 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto - SP
CNPJ: 08.528.442/0001-17
Representante Legal: Jucelino Albino de Souza
CPF: 195.717.088-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
26	10.000	kg	Feijão cariquinho especial, tipo 1, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos, na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0.5% de substâncias			

		<p>não comestíveis. Embalagem em pacotes de plástico de 1 kg ou 2 kg, resistentes e incolor, reembalados em fardos plásticos reforçados de 30 kg. Informação nutricional (porção de 60g): valor energético: 157 a 210 Kcal; carboidratos: mínimo de 32g; proteínas: 11 a 14g; gorduras totais: máximo de 0,7g; gorduras saturadas: 0g; gorduras trans: 0g; fibra alimentar: menor ou igual a 25g; sódio: menor ou igual a 10mg. Validade mínima de 4 meses.</p>	GRANOLAR	RS 4,15	RS 41.500,00
--	--	---	----------	---------	--------------

na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 0019/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

2.2.1 - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 - As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 022/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida

Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 14 de Julho de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

JUCELINO ALBINO DE SOUZA
Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA
P/ DETENTORA

EDITAL DE PREGÃO N° 034/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a Pessoa Física abaixo relacionada, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTOR**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTOR

Contratado: Glauber Costa de Oliveira
 Endereço: Rua Carolina Malheiros, n.º 800, Vila Conrado – São João da Boa Vista/SP – CEP: 13.870-720
 RG n.º: 40.355.610-7
 CPF n.º: 320.952.628-16
 CRO-SP - TPD N.º: 10.521

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Serviços de confecção de próteses dentárias, a serem executados de acordo com as necessidades dos municípios, com a devida autorização do Departamento de Saúde – Divisão de Saúde Bucal, pelo período de 12 meses conforme quantitativos e valores especificados abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Quant. Total	Unid.	Marca Dentes	Preço Unitário	Preço Total
01	Confecção de prótese dentária total com vazamento em gesso, modelo individual de acrílico, chapa de prova em acrílico, montagem de dentes, enceramento, acrilização convencional e jogo de dentes (marcas aceitáveis: Biotone, Biocler G2, Vip Dent ou outra de qualidade similar aprovada pelo Departamento de Saúde).	600	PÇ	VIPI	RS 149,00	RS 89.400,00
02	Serviço de repetição de prótese dentária com vazamento em gesso, moldeira individual de acrílico, chapa de prova em acrílico, fornecimento e montagem de dentes, enceramento, acrilização convencional e jogo de dentes (marcas aceitáveis: Biotone, Biocler G2, Vip Dent ou outra de qualidade similar aprovada pelo Departamento de Saúde).	12	UN	VIPI	RS 125,00	RS 1.500,00
03	Confecção de prótese dentária provisória parcial, removível em acrílico (perereca) com vazamento em gesso, moldeira individual em acrílico, chapa de prova em acrílico, fornecimento e montagem de dentes (marcas aceitáveis: Biotone, Biocler G2, Vip Dent ou outra de qualidade similar aprovada pelo Departamento de Saúde), enceramento, acrilização convencional e jogo de dentes.	70	UN	VIPI	RS 100,00	RS 7.000,00

04	Consertos de prótese dentária com reposição de dentes	50	UN	VIPI	RS 49,00	RS 2.450,00
05	Reembasamento de prótese dentária	10	UN	VIPI	RS 99,00	RS 990,00
VALOR TOTAL: RS 101.340,00 (Cento e um mil, trezentos e quarenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – O DETENTOR deverá iniciar os trabalhos após recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras. A solicitação de confecção das próteses dentárias serão feitas de acordo com as necessidades dos municípios, com a devida autorização do Departamento de Saúde – Divisão de Saúde Bucal.

2.2 – Os cirurgiões dentistas das unidades de saúde do município de Vargem Grande do Sul - SP, realizarão a **moldagem inicial** e a disponibilizarão para o DETENTOR **retirar** na Divisão de Saúde Bucal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 09h00min.

2.3 - A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento e prestação dos seguintes serviços referentes aos itens 1, 2 e 3 da planilha contida na Clausula Primeira: **vazamento em gesso, chapa de prova em acrílico, fornecimento e montagem de dentes, enceramento e acrilização convencional.**

2.4 - A entrega das próteses dentárias ou qualquer prova, deverá ser feita pelo menos um dia antes da data agendada para atendimento do paciente, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, situado à Rua Paraíso, n.º 130, Bairro Santa Terezinha, em Vargem Grande do Sul - SP ou conforme determinação do Departamento de Saúde.

2.5 - O DETENTOR deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A entrega deverá ser agendada com a Auxiliar responsável pelo fone (19) 3643-2094.

2.6 – Considerando as necessidades do Município, as quantidades mensais previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

2.7 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas e só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do edital do Pregão e seus anexos.

2.7.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, determinará sua substituição.

2.7.2 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo estipulado pela Fiscalização do Departamento de Saúde após o recebimento pelo DETENTOR da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8 – O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Saúde. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

2.9 - O recebimento definitivo não exime o DETENTOR de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Saúde, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ou recibo (RPA) dos serviços prestados no mês anterior.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e

seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

5.1 - Realizar, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 034/2017 e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

5.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas com funcionários ou auxiliares, inclusive transporte, alimentação e estadia.

5.3 - Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;

5.4 - Responsabilizar-se por qualquer dano que o material ou serviço fornecido possa causar aos pacientes por defeito na confecção;

5.5 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.7 - Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários do DETENTOR ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar ao DETENTOR sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência da Ata resultante deste Pregão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 034/2017 com seus Anexos a proposta do DETENTOR;

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de Agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

GLAUBER COSTA DE OLIVEIRA
Técnico em Prótese Dentária
P/ DETENTOR

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI

LEI N.º 4.138, DE 11 DE AGOSTO DE 2017
Projeto de Lei n.º 66/17

Iniciativa do Vereador Felipe Augusto Gadiani

Institui a semana de incentivo a adoção, proteção e bem-estar dos animais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, no Município de Vargem Grande do Sul, que será realizada, anualmente, na semana do dia 14 de março, data que se comemora o Dia Nacional dos Animais.

Art. 2º A semana de que trata o artigo 1º, visa atender os seguintes objetivos:

- I – Incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados;
 II – Orientar quanto aos cuidados e tratamento com os animais e conscientizar quanto a proibição da prática de maus-tratos;
 III – Orientar sobre as doenças, formas de transmissão e prevenção;
 IV – Divulgar os casos de terapia com os animais para recuperação e tratamento de lesões crônicas, stress, doenças respiratórias e síndromes;
 V – Divulgar e prestar esclarecimentos sobre as leis de proteção aos animais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.



Vacinação Gratuita! Confira datas e locais

Data	Horário	Locais
07/08/2017	9 às 16 horas	Jardim Santa Marta - Em frente a Creche
08/08/2017	9 às 16 horas	Jd. Dolores - Posto dos Agentes Comunitários
09/08/2017	9 às 16 horas	Jd. São José - quadra lado escola "Mário Beni"
10/08/2017	9 às 16 horas	Jardim Paulista - em frente ao Cemitério
11/08/2017	9 às 16 horas	Vila Santa Terezinha (Poliesportivo Antigo)
12/08/2017	9 às 16 horas	Praça na Avenida Vereador José Aleixo
14/08/2017	9 às 16 horas	Vila Santana - em frente ao Cemitério
15/08/2017	9 às 16 horas	Jd. Fortaleza - quadra XXI de Abril
16/08/2017	9 às 16 horas	Vila Polar - quadra Padre Donizete
17/08/2017	9 às 16 horas	Praça da Bíblia
18/08/2017	9 às 16 horas	Centro - Escola "Benjamin Bastos"
19/08/2017	9 às 16 horas	Praça da Matriz de Sant'Ana (Centro)

Todos os animais com mais de 3 meses deverão ser vacinados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 11 de agosto de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

Recomendações especiais:



Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

Leve seu cão e gato para vacinar!!

